



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER Nº/2021-PROGEM.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 25.700/2021-PMM. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2021-CEL/SEVOP/PMM.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD.

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2021-CPL/PMM, PROCESSO Nº 8.298/2021-PMM, REFERENTE AO PREGÃO (SRP) Nº 064/2021/CPL/PMM - FORMA ELETRÔNICA – AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUAS UNIDADES VINCULADAS.

Cuida-se da análise do Processo nº 25.700/2021-PMM, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração, cujo objeto é Adesão a Ata de Registro de Preços nº 227/2021-CPL/PMM, Processo nº 8.298/2021-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 064/2021-CPL/PMM - FORMA ELETRÔNICA – AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUAS UNIDADES VINCULADAS.

O Processo vem acompanhado de diversos documentos, destacamos: Memorando nº829/2021-CEL/SEVOP/PMM; Capa; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Ofício nº 164/2021-SEMAD/PMM; Ofício nº 1844/2021-COMPRAS/SMS; Ofício nº 165/2021-SEMAD/PMM; Ofício nº 045/JR COMERCIO; Solicitações de Despesas; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Declaração de Adequação Orçamentaria; Saldos de Dotações; Parecer Orçamentário; Justificativa de Aquisição; Justificativa Adesão à Ata de Registro de Preços; Justificativa Consonância com Planejamento Estratégico; Termo de Autorização; Relatório de Cotação; Orçamentos; Edital Pregão 064; Portaria nº 987/2020-GP; Parecer/ 2021-PROGEM; Ata de Realização do Pregão Eletrônico; Parecer (CONGEM); Parecer Final de Regularidade do Controle Interno; Termo de Adjudicação; Termo de Homologação; Termo de Adjudicação do pregão eletrônico; Ata de Registro de Preço (SMS); Publicação do Diário Oficial; Contrato; Segunda Alteração Contratação; Termo de Autenticação; Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes; Cópia da Carteira Nacional de Habilitação; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributaria; Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida

Ativa e Tributos Municipais; Certidão Negativa do Banco Central do Brasil; Termo de Referência (Adesão a Ata de Registro de Preço); Minuta do Contrato; Solicitação de Adesão; Portaria nº 2914/2021-GP; Lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017; Pesquisa CMEP; Filtros Aplicados; Certidão de Contrato da União de Licitantes Inidôneos; Sicaf; Situação de Regularidade do Empregador; Confirmação de Autenticidade de Certidões; Memorando nº 829/2021-CEL/SEVOP/PMM.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração pública, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A licitação vem autorizada pela Secretária Municipal de Administração— SEMAD em decorrência de sua autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761/2017 e Lei Municipal nº 17.767/2017, juntadas aos autos.

A administração indica que o recurso necessário para custear a despesa que é originário de recurso próprio, conforme (pag. 11).

O Sistema de Registro de Preço é um procedimento que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, reduzindo assim, os processos de licitação e claro, também otimizando tempo e investimentos.

Nessa perspectiva, formado o cadastro de fornecedores e produtos, com a relação das empresas, acompanhada da especificação dos produtos que elas poderão fornecer, os órgãos e entidades não participantes do sistema de registro de preços poderão se valer das propostas apresentadas e constantes da ata de registro de preços para celebração de futuros contratos.



Por força da legislação vigente, Decreto nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 9.488/18 e Decreto Municipal nº 44/2018, admite-se que a ata de registro de preços, durante sua vigência, possa ser utilizada, por meio de adesão, por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, o denominado carona, desde que observados alguns requisitos.

O art. 22 do Decreto nº 7.982/2013 e o art. 22 do Decreto Municipal nº 44/2018, que regulamenta o sistema de registro de preços, preveem que os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, poderá consultar o órgão gerenciador da ata para anuência quanto à adesão.

Consta no item 16 da Ata de Registro de Preços (doc. de fls. 67) que: "A Ata de Registro de preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, com anuência (Secretaria), desde que devidamente comprovada a vantagem após realização de estudos pelos órgãos e entidades não participantes do Registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e economicidade para administração pública municipal da utilização da ata de Registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário Municipal de Planejamento, nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal nº 44/2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 53/2018/PMM.

A Ata de Registro de Preços nº 227/2021/CPL/PMM se encontra em vigência, verifica-se a autorização do órgão gerenciador através do Memorando nº 165/2021-SEMAD/PMM e a concordância da empresa JR COMERCIO REPRES. COMERCIAIS EIRELI.

Atendendo aos termos do art. 22, *caput*, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e, art. 22, § 8º, I, do Decreto Municipal nº 44/2018, a adesão se encontra justificada conforme consta dos autos fls. 13 e 14, apresenta pesquisa de preço dos itens e a planilha média de preços onde demonstra a vantajosidade econômica para a Administração.

Com a mudança promovida pelo novo decreto, o § 3º do art. 22 do decreto nº 7.892/13 foi alterado e prevê a redução do limite individual de 100% (cem por cento) para 50% (cinquenta por cento), que também se encontra previsto no art. 22, § 3º, do Decreto Municipal nº



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

44/2018, em uma análise preliminar verifica-se a concordância do cumprimento do percentual exigido pelo Decreto. Contudo, os pedidos deverão ser conferidos pelo Gerenciador da Ata ou setor responsável.

A minuta dos contratos elenca o objeto; da descrição dos itens; a forma e período de fornecimento do objeto; das obrigações do contratante; das obrigações da contratada; das obrigações sociais e comerciais e fiscais; do acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação; da origem dos recursos; do preço e pagamento; das sanções a serem aplicáveis quando for o caso; das condições gerais para a contratação; do reajuste; o prazo e vigência, que ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário (art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93); da rescisão; da alteração; reconhecimento de direitos; a vinculação ao edital; das considerações gerais; do instrumento; o foro. De acordo com o art. 55, da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, **OPINO de forma FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 25.700/2021-PMM, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração, cujo objeto é Adesão a Ata de Registro de Preços nº 039/2021-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 8.289/2021-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 064/2021-CPL/PMM - FORMA ELETRÔNICA – AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUAS UNIDADES VINCULADAS, observando-se as publicações necessárias, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Marabá, 19 de novembro de 2021.

Quiteria S. dos Santos
Procuradora do Município - Adj. Gen.
Portaria nº 1126/2018 - GP
OAB PA 9767